



## **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE  
DA \_\_\_<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR DO  
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO CICLISMO.**

**A PROCURADORIA DA JUSTIÇA  
DESportiva**, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 21 e  
22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, com o devido respeito e  
acatamento perante Vossa Excelência, considerando as provas anexas, vem  
oferecer **D E N Ú N C I A**, em face de:

Atleta — **ERIKA FERNANDA GRASMICELLI**, código UCI  
BRA19830820, de nacionalidade Brasileira, incurso nos artigos 243-F do  
CBJD;



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

### DOS FATOS

Conforme se observa dos documentos anexos, a atleta denunciada xingou, ofendendo verbalmente o técnico da seleção brasileira de Mountain bike Eduardo Ramires, deferindo as seguintes palavras “você é um merda”, “você não é de nada” entre outras agressões verbais. Tal fato ocorreu por ocasião da realização entre os dias 1 a 3 de Abril do XV Campeonato Panamericano da Modalidade citada, realizado na Colômbia, município de Chia quando o técnico ofendido deixou de convocar a atleta para disputa de uma prova da competição.

A atleta denunciada claramente praticou o as condutas tipificadas nos artigos 243-F do CBJD, que transcrevemos, *in verbis*:

**“Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

**PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).**

...

Note-se que trata-se de atleta de seleção brasileira com histórico de indisciplina segundo o próprio técnico ofendido. Assevere-se ainda que a infração foi dirigida diretamente ao seu técnico, portanto, ampliando-se a gravidade da conduta e com muito mais visibilidade junto aos amantes do esporte mormente a da modalidade ora em comento.

Os fatos que geraram esta denúncia foram presenciados pelo técnico delegado do Down Hill, Sr. Marcos Lorenz, bem como, pelo mecânico da Seleção e ainda pelos senhores Renato de Marchi, o atleta Henrique Avancini e seu pai Ruy Avancini, cujas oitivas se fazem necessárias e que desde logo requer-se.



## CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CICLISMO

Resta, portanto, cristalina a infringência ao dispositivo acima transcrito, uma vez que a prova documental juntada à presente peça denunciatória é, *extreme* de dúvidas, reveladora.

### DO PEDIDO

Pelas razões aduzidas, postula a Procuradoria da Justiça Desportiva:

- 1 - o recebimento da presente peça e o julgamento por sua procedência para condenar a atleta denunciada às penas culminadas no artigo indicado;
- 2 - a citação da denunciada para responder os termos da presente ação no endereço constante do documento de filiação à CBC;
- 3 - a produção de todas as provas em direito admitidas, mormente a oitiva de testemunhas citadas no relatório e constantes desta peça denunciatória;
- 4 - Sejam observados os demais procedimentos previstos em Lei, mormente o levantamento dos antecedentes disciplinares da atleta denunciada, no escopo do regular trâmite da presente *actio*.

Nestes termos, pede Deferimento.

Curitiba, 26 de Abril de 2011.

MAURÍCIO OLINISKI KÖNIG  
Procurador de Justiça Desportiva